



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.282/2019.

DETERMINA ÀS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FORNEÇAM O BANCO DE DADOS E CADASTRO DOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO OUTORGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, obrigadas a fornecer o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço outorgado.

Parágrafo único - Deverão as empresas descritas neste artigo, informar mensalmente ao Município de Afonso Cláudio, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer modificação, exclusão ou inserção de contribuintes ou unidades no cadastro.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 14 de maio de 2019.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal